



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.707/2021

“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO ONEROSA DE ÁREA MUNICIPAL URBANA QUE MENCIONA, NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica, para todos os fins e efeitos legais, desafetada de sua caracterização original de Bem de Uso Comum, a área de lazer e institucional correspondente aos Lotes n.º 45 e 46, da Quadra 420, matriculada no CRI do 1.º Ofício sob n.º 19.950, contendo as descrições, metragens e confrontações conforme mapa e demais documentos pertinentes que, em anexo, passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – A área desafetada possui as seguintes especificações:

LOTE 45 (área de lazer) – Lote de formato retangular medindo 70,00m por 10,00m de frente aos fundos em ambos os lados, com área total de 700,00m², localiza-se no Logradouro Público, distante 87,50m da Rua Luiz da Costa Rondon, lado ímpar. **DESCRIÇÃO DO LOTE** – O lote localiza-se no logradouro público, sendo AO NORTE 70,00m frente com os lotes 44 e 47 e com logradouro público; AO SUL 70,00m fundos com os lotes 13, 14, 15, 46, 17, 18 e 19; A LESTE 10,00m lado direito com parte dos lotes 22 e 23; A OESTE 10,00m lado esquerdo com parte dos lotes 09 e 10.

LOTE 46 (área de institucional) – Lote de formato retangular medindo 10,00m por 27,50m de frente aos fundos em ambos os lados, com área total de 275,00m², localiza-se na Rua Roque Floriano das Neves, distante 57,50m da Rua Toro Nakaiama, lado par. **DESCRIÇÃO DO LOTE** – O lote localiza-se na Rua Roque Floriano das Neves, sendo AO NORTE 10,00m fundos com o lote 45; AO SUL 10,00m frente para a Rua Roque Floriano das Neves; A LESTE 27,50m lado direito com o lote 17; A OESTE 10,00m lado esquerdo com o lote 15.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Jurídica do Município

Art. 2.º - Os imóveis descritos no artigo anterior desta Lei ficam desafetados da classe dos Bens de Uso Comum, passando a integrar a classe dos Bens Públicos Dominicais, passando, pois, à classificação de bens públicos patrimoniais disponíveis, a teor do art. 99, III, do Código Civil.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante realização de Processo de Licitação na modalidade Concorrência Pública, nos termos do art. 101, I, primeira parte, da Lei Orgânica Municipal, e art. 17, I, primeira parte, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de julho de 1993, os imóveis descritos, caracterizados e identificados no art. 1.º, da presente Lei.

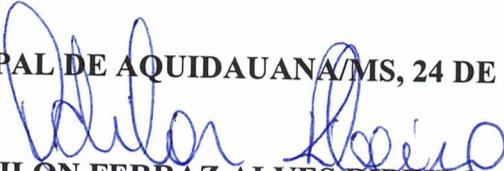
Art. 4.º - A alienação preferencialmente será feita pelo preço de mercado dos imóveis, valor este apurado mediante levantamento através de parecer técnico de avaliação, exarado na data de 22 de junho de 2021, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, com atualização monetária, a incidir até a data do efetivo pagamento, de acordo com os índices do IPCA/IBGE (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), podendo ser considerada, pela Administração, a variação de 5% para mais ou para menos.

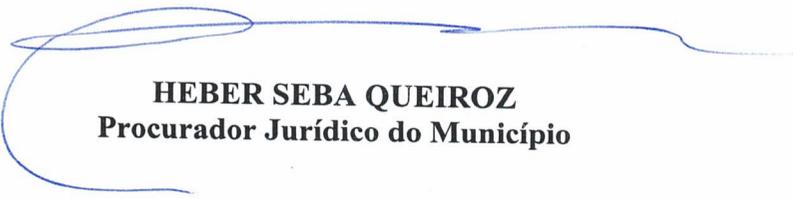
Parágrafo único – A Administração Municipal, quando da elaboração do Edital da licitação, poderá, a seu livre talante, fazer inserir cláusula de pagamento parcelado do valor da avaliação do bem que se pretende alienar.

Art. 5.º - A alienação onerosa a que se refere a presente Lei será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, todas as informações atinentes às partes e ao objeto da mesma, ficando as despesas e emolumentos decorrentes da alienação, por conta exclusiva do comprador.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 24 DE AGOSTO DE 2021.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município